

DISCIPLINA DE MERCADO

2025

Golden Wealth Management – Empresa de Investimento, S.A.

1. INTRODUÇÃO

A regulamentação em vigor, aplicável às instituições de crédito e às empresas de investimento determina a divulgação de informação detalhada sobre os riscos em que incorrem e sobre a sua solvabilidade, contribuindo dessa forma para a estabilidade e a solidez do sistema financeiro.

O presente documento, tem subjacente uma ótica predominantemente prudencial e é através do qual que a Golden Wealth Management – Empresa de Investimentos, S.A. (doravante GWM) vem apresentar informação detalhada sobre as posições em risco, os fundos próprios, os objetivos e as políticas em matéria de gestão de riscos, o sistema de governo e a política de remuneração, em complemento do Anexo às Demonstrações Financeiras anuais e de outra informação sobre a GWM e a sua atividade constante do Relatório e Contas para o ano de 2025, dando cumprimento às disposições materialmente relevantes estabelecidas na Parte VI do Regulamento (UE) n.º 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (“Regulamento”), relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento.

2. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Relativamente à informação contida no presente documento, o Conselho de Administração da GWM:

- Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Assegura a qualidade de toda a informação divulgada;
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o documento se refere.

Mais informa que entre o termo do exercício de 2025, a que respeita o presente documento e a data da sua publicação não ocorreram quaisquer eventos considerados relevantes.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os requisitos de divulgação previstos na Parte VI do Regulamento aplicam-se à Golden Wealth Management. A GWM é uma empresa de investimento que se dedica à prestação de serviços de gestão discricionária de carteiras por conta de outrem, bem como à prestação de serviços de consultoria para investimento, a investidores institucionais e Clientes particulares principalmente de segmento elevado.

Em 31 de dezembro de 2025 registavam-se os seguintes valores:

- (i) O valor das carteiras sob gestão discricionária por conta de outrem era de cerca de 562.595.793,74 euros;
- (ii) O valor das carteiras sob consultoria era de cerca de 1.006.978.924,37 euros,
- (iii) O valor dos fundos próprios era de 1.996.367,04 euros.

4. POLÍTICAS E OBJECTIVOS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO

Tendo presente a atividade da GWM e, em especial, o facto de esta não ter carteira própria, os fatores de risco relevantes são os seguintes: **(i)** Risco cambial; **(ii)** Risco operacional (nomeadamente no que diz respeito aos sistemas de informação, *compliance*, legal, estratégia e de reputação); **(iii)** Risco de mercado.

(i) Risco cambial: Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes das receitas em moeda estrangeira (USD);

(ii) Risco operacional: Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de fraudes internas e externas, da atividade ser afetada devido a utilização de recursos em regime de "outsourcing", da existência de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas.

Na abordagem ao risco operacional e de sistemas de informação, a GWM tem mantido procedimentos relativos a atualização da sua política de sistemas de *backups*, segurança informática e atualização dos demais procedimentos de controlo interno, de forma a mitigar este risco, os quais são divulgados aos colaboradores e descritos no seu manual de procedimentos. Neste âmbito a GWM inclui:

- **O Risco de sistemas de informação:** Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em consequência da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em caso de falha, bem como devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área. A GWM tem implementado um plano de continuidade de negócios;
- **Risco de estratégia:** Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de

resposta a alterações do meio envolvente, bem como a alterações no ambiente de negócios da instituição. A este propósito a GWM tem adotado uma estratégia de negócio com um perfil de risco conservador;

- O **Risco de compliance**: Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de incumprimentos face às leis, regulamentos, contratos, códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos aplicáveis dos quais possam decorrer sanções de carácter legal, regulamentar, contratual ou de mercado.
- O **Risco de reputação**: Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes duma perceção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.

(iii) **Risco mercado**: Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes dos efeitos indiretos do risco de mercado (impacto potencial nas carteiras geridas, quer pela sua desvalorização, quer pela saída de clientes).

Considerando que a Sociedade não concede crédito, nem tem carteira própria, a cobertura dos riscos a que se encontra sujeita é efetuada, no essencial, pela prevenção da ocorrência de eventos capazes de potenciar a concretização de impactos negativos na atividade da sociedade.

4.1 POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCO

O Conselho de Administração da GWM é responsável pela definição das políticas e estratégias de risco e, bem assim, pela alocação de capital, seguidas pela Sociedade.

Atenta a sua estrutura organizativa a GWM promove uma cultura de gestão de risco transversal e adequada a cada uma das suas áreas. A função de gestão do risco prevê a identificação, avaliação, monitorização e controlo de todos os riscos materialmente relevantes a que a Sociedade está sujeita, com o objetivo de manter os seus níveis dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração.

A função de análise de riscos das sociedades é desenvolvida internamente sendo aprovada pelo Conselho de Administração da GWM.

A GWM procede à identificação e avaliação dos riscos com base: (i) qualitativa – em procedimentos de natureza interna que envolvem as áreas da Sociedade com responsabilidade em matéria de controlo; (ii) quantitativa – tendo presente os requisitos constantes nas normas legais e regulamentares aplicáveis. Na sequência desta identificação e avaliação, são elaborados relatórios, com vista a dotar o Conselho de Administração da informação necessária a uma adequada decisão, nomeadamente os seguintes:

- Verificação dos requisitos mínimos de fundos próprios;
- Produção de outros relatórios de natureza prudencial.

Adicionalmente, o *Compliance*, em colaboração com o Dep. Financeiro, adota um conjunto de procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de factos ou ocorrências que não respeitem os princípios e as regras por que se rege a GWM; em especial assegura o cumprimento das normas prudenciais a que a GWM se encontra sujeita, através, entre outros, do acompanhamento e da avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que a GWM se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento.

Esses procedimentos consistem, nomeadamente:

- Apoio, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão administrativa, orçamental, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- Acompanhamento da implementação das recomendações por si emitidas;
- Realização de diligências e elaboração de relatórios por determinação do Conselho de Administração.

Com vista a assegurar a prossecução dos objetivos de gestão adequado dos riscos a que se encontra sujeita, a GWM está dotada de um conjunto de ferramentas informáticas – cumprindo os *standards* de segurança aplicáveis - capazes de recolher, tratar e reportar a informação para o efeito relevantes.

4.2 OBJETIVOS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO

No desenvolvimento das suas atividades, a GWM pauta-se por uma postura conservadora no que se refere à assunção de riscos (baixo nível de risco).

A GWM adota as políticas e os procedimentos necessários para identificar e gerir os riscos relacionados com as suas atividades, os seus procedimentos e os seus sistemas, considerando o

nível de risco tolerado. Os membros do Conselho de Administração, têm em consideração o apetite ao risco aceite para a sociedade, ao decidirem sobre estratégia comercial, modelo de negócio e modelos de gestão de risco, ponderando adequadamente os potenciais riscos de conduta inerentes às opções tomadas, para salvaguarda da confiança dos Clientes e da solidez financeira e reputacional da sociedade no longo prazo.

Relativamente aos principais riscos identificados, são estabelecidos procedimentos de controlo que se traduzem em reportes periódicos enviados ao Conselho de Administração, que, sempre que as circunstâncias o justifiquem, processe ao ajustamento dos procedimentos, e/ou reportes em vigor.

A GWM desenvolve, implementa e mantém um processo de identificação dos fatores, internos e externos, que, em relação a cada categoria de risco, possam afetar a sua capacidade para implementar a estratégia ou atingir os objetivos definidos, o qual é executado com periodicidade anual.

4.3 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE RISCO

Dada a natureza, a dimensão e a complexidade das suas atividades, bem como o tipo de atividades de intermediação financeira prestadas, a GWM reúne as condições para efeitos de não exigibilidade do requisito de independência da função de Gestão de Riscos.

A GWM desenvolve a atividade de gestão de riscos baseando-se num Sistema de Controlo Interno que tem por objetivo minimizar os riscos dessa atividade e os seus efeitos negativos, bem como permitir que a sociedade se desenvolva de uma forma sustentada e equilibrada. O Sistema de Controlo Interno é composto por um conjunto de estratégias, sistemas e procedimentos organizados estruturadamente tendo por finalidade assegurar o cumprimento adequado da função de gestão de risco.

O Sistema de Controlo Interno é definido pela Administração da GWM, e é divulgado formalmente por todos os colaboradores das sociedades, permitindo que estes tenham conhecimento do seu conteúdo e de que forma contribuem para a sua implementação.

4.4 DECLARAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCO

No decurso da sua atividade, a GWM incorre em riscos, adotando, por isso, políticas e procedimentos necessários para a identificação e a gestão dos mesmos.

O sistema de gestão de risco tem por base os seguintes princípios estruturais:

- (i) Solidez, eficácia e consistência, abrangendo toda a atividade, os processos e os sistemas da sociedade;
- (ii) Proporcionalidade face à dimensão, à natureza e à complexidade da atividade prosseguida, tomando, nomeadamente, em consideração, a natureza e a magnitude dos riscos assumidos e/ou que pretende vir a assumir.

O Conselho de Administração da GWM garante que o sistema de gestão de riscos se encontra dotado dos recursos materiais e humanos adequados para o desempenho eficaz das responsabilidades, sendo adequado ao seu perfil e à estratégia de cada sociedade.

4.5 DECLARAÇÃO SOBRE O PERFIL DE RISCO DA SOCIEDADE

A estratégia da GWM envolve uma atitude geral de prudência e de baixo risco que se tem consubstanciado em capitais significativamente superiores aos requisitos de fundos próprios que lhe são aplicáveis. Assim, em 2025, à luz da lei, os requisitos de fundos próprios situaram-se em 807.061,64 euros, tendo a GWM registado um valor de fundos próprios de 1.996.367,04 euros. Ou seja, consideravelmente acima do legalmente exigido.

O sistema de gestão de riscos da GWM toma em consideração os principais fatores de risco identificados, já anteriormente mencionados: (i) Risco cambial; (ii) Risco operacional (nomeadamente no que diz respeito aos sistemas de informação, compliance, legal, estratégia e de reputação); (iii) Risco de mercado. Adicionalmente, procura avaliar com regularidade eventuais outros fatores de risco que se possam revelar materiais para a atividade da empresa.

5 SISTEMA DE GOVERNO

5.1 DESCRIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO NÚMERO DE CARGOS EXERCIDOS PELOS SEUS MEMBROS

O órgão de administração da GWM corresponde ao Conselho de Administração e é composto pelos seguintes elementos:

António José Nunes da Silva	Presidente do Conselho de Administração
Sérgio Ferreira Silva	Vogal do Conselho de Administração
João Carlos de Magalhães Correia de Matos	Vogal do Conselho de Administração

António José Nunes da Silva (“António Nunes da Silva”) ~~acumula o exercício do cargo de presidente do Conselho de Administração da GWM com o exercício de outros cargos sociais,~~ sendo administrador/gerente na Golden Broker – Empresa de Investimento, S.A., na GWM SGPS,

S.A., na Golden – SGF,S.G.F.P., S.A. e na BAOBÁ Investimentos, Lda. António Nunes da Silva tem as habilitações académicas e a formação especializada apropriadas ao exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da GWM, que ocupa desde 2014, designadamente atentando ao facto de ter obtido uma licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia do Porto e formações executivas na Harvard Business School, INSEAD e AESE. Acresce a experiência prática, designadamente como Head of Distribution em Portugal, Espanha, França, Itália e Emirados Árabes Unidos European Retail and Business Bank (EMERBB) e Membro da Comissão Executiva Ibéria e Portugal no Barclays Bank, como diretor no Banco Comercial Português e Banco Pinto & Sottomayor.

Sérgio Ferreira Silva (“Sérgio Silva”) acumula o exercício do cargo de administrador executivo no Conselho de Administração da GWM com o exercício de outros cargos sociais, sendo administrador na Golden Broker – Empresa de Investimento, S.A: e na GWM SGPS, S.A. . Sérgio Silva obteve a licenciatura em Economia na Universidade Portucalense, Mestrado em Economia Monetária e Financeira no ISEG e Doutoramento em Gestão no ISEG e dispõe de uma extensa experiência prática, tendo exercido as funções de Chief Investment Officer da GWM desde 2013. Paralelamente leciona enquanto professor auxiliar convidado no ISEG desde 2007.

João Carlos de Magalhães Correia de Matos (“João Matos”) acumula o exercício do cargo de administrador não executivo no Conselho de Administração da GWM com o exercício de outros cargos sociais, sendo administrador não executivo na Golden Broker – Empresa de Investimento, S.A., na GWM SGPS, S.A, e na Golden – SGF,S.G.F.P., S.A.. João Matos obteve a licenciatura em Direito na Universidade Católica do Porto e dispõe de uma vasta experiência prática no setor financeiro, onde exerceu cargos de topo há mais de 20 anos, nomeadamente vogal no Conselho Diretivo da CMVM, Presidente do Conselho de Administração da Interbolsa, Auditor e Vice-Presidente da European Central Securities Depositories Association (ECSDA), conhecendo bem o setor financeiro e a realidade específica da GWM, onde acompanha em especial as matérias legais e regulamentares desde 2013.

5.2 POLÍTICA DE RECRUTAMENTO

A GWM cumpre os seus deveres em matéria de seleção de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e de titulares de funções essenciais (e respetivos candidatos a tais cargos ou funções), aplicando neste contexto uma Política Interna de Seleção, Avaliação da Adequação e de

Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.

5.2.1 SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO FISCAL ÚNICO/CONSELHO FISCAL

Critérios de avaliação gerais: no processo de seleção e avaliação dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único/Conselho Fiscal são considerados a idoneidade, a qualificação e experiência profissional e a disponibilidade da pessoa em apreço.

- Idoneidade: Considera-se que um membro do Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal gozam de idoneidade se não existirem elementos que sugiram o contrário nem razões para dúvidas fundadas sobre a mesma.
- Qualificação e experiência profissional: Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal devem possuir as competências e qualificações necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de habilitação académica ou de formação especializada apropriadas ao cargo a exercer e através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade equivalentes aos que vão ser desempenhados na GWM.

O conjunto de membros executivos do Conselho de Administração deve ter qualificações e/ou experiência em matéria de gestão de instituições financeiras, controlo de risco, gestão de ativos, corretagem, consultoria e governo de empresas de investimento.

Caso existam, os membros não executivos do Conselho de Administração devem possuir as competências e qualificações que lhes permitam efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste.

Considera-se que os cursos (licenciaturas, mestrados, doutoramento ou pós-graduação) nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira e dos métodos quantitativos estão relacionados com os serviços prestados pela GWM.

Na avaliação da experiência de um membro do órgão de administração, merece especial atenção a experiência teórica e prática em matéria de:

- i. mercados financeiros;
- ii. regimes e requisitos regulamentares;
- iii. planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição financeira e da sua realização;

- iv. gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição financeira, incluindo as responsabilidades do membro);
- v. avaliação da eficácia dos mecanismos de uma instituição financeira, criação de uma governação, fiscalização e controlos eficazes;
- vi. interpretação da informação financeira de uma instituição financeira, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriados.

Um membro do órgão de administração, no exercício da sua função de gestão, deve ter adquirido experiência prática e profissional suficiente num cargo de gestão durante um período suficientemente longo (equivalente a um mandato). A experiência prática e profissional adquirida em cargos anteriores é avaliada tendo especialmente em atenção:

- i. o tempo de serviço;
- ii. a natureza e complexidade da atividade da empresa onde o cargo foi exercido, incluindo a sua estrutura organizacional;
- iii. o âmbito de competências, poderes de decisão e responsabilidades;
- iv. os conhecimentos técnicos adquiridos no exercício do cargo sobre a atividade de uma instituição financeira a compreensão dos riscos a que as instituições financeiras estão expostas;
- v. o número de subordinados.

Caso existam, para os membros com funções não executivas a experiência deve ser suficiente para lhes permitir contestar de forma construtiva as decisões e fiscalizar eficazmente a função de gestão. A experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, administrativos ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.

Os requisitos supra são aplicados aos membros do órgão de fiscalização em tudo o que não pressuponha o exercício de funções de gestão.

- Independência: requisito de independência tem em vista prevenir o risco de sujeição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.

São tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência, nomeadamente as seguintes:

- i. Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na instituição;
- ii. Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros do órgão de administração ou fiscalização da instituição ou da sua empresa-mãe;
- iii. Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na instituição ou na sua empresa-mãe.

A maioria dos membros do órgão de fiscalização devem ser independentes, na aceção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Pelo menos um membro do órgão de administração deve ser independente tendo presentes os critérios do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Disponibilidade e outros critérios de governação: Na avaliação da adequação de um membro, são também avaliados outros critérios relevantes para o funcionamento do órgão de administração e fiscalização, nomeadamente, eventuais conflitos de interesses, a capacidade de dedicar tempo suficiente à sociedade.

Os membros do órgão de fiscalização e, caso existam, os membros não executivos do órgão de administração, não devem exercer quaisquer funções suscetíveis de gerar conflitos de interesses com a GWM.

O processo de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função e deverá visar uma representação equitativa de homens e mulheres e nos órgãos em apreço.

5.2.2 SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DO COMPLIANCE, E DO CONTROLO DE RISCO.

Critérios de avaliação gerais: no processo de seleção e avaliação dos responsáveis pelas áreas do *compliance* e, quando exista de forma independente, do controlo de risco são considerados a idoneidade, a qualificação e experiência profissional e a disponibilidade da pessoa em apreço.

- Idoneidade: Considera-se que os responsáveis pelas áreas do *compliance* e do controlo de risco gozam de idoneidade se não existirem elementos que sugiram o contrário nem razões para dúvidas fundadas sobre a mesma.
- Qualificação e experiência profissional: Os responsáveis pelas áreas do *compliance* e do controlo de risco devem possuir as competências e qualificações necessárias ao exercício das

suas funções, adquiridas através de habilitação académica ou de formação especializada apropriadas ao cargo a exercer e através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade equivalentes aos que vão ser desempenhados na GWM.

Os responsáveis pelas áreas do *compliance* e do controlo de risco devem ter qualificações e/ou experiência profissional em departamentos ou direcções de sociedades financeiras que assegurem funções de *compliance* e/ou controlo de risco e/ou governo societário, dando-se prevalência a qualificações e/ou experiência incidente sobre as atividades de gestão de ativos e de consultoria.

Considera-se que os cursos (licenciaturas, mestrados, doutoramento ou pós-graduação) nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira e dos métodos quantitativos estão relacionados com as áreas do *compliance* e do controlo de risco.

- Independência: o requisito de independência tem em vista prevenir o risco de sujeição dos responsáveis pelas áreas do *compliance* e do controlo de risco à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.

São tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência, nomeadamente as seguintes:

- a) Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na instituição;
- b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com membros do órgão de administração ou fiscalização da instituição ou da sua empresa-mãe;
- c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na instituição ou na sua empresa-mãe.

Todos os responsáveis pelas áreas do *compliance* e do controlo de risco devem ser independentes, na aceção do n.º 5, alínea a), do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

- Conflitos de interesse e outros critérios de governação: Na avaliação da aptidão dos responsáveis pelas áreas do *compliance* e do controlo de risco, são também avaliados outros critérios relevantes para o exercício das respetivas atividades, nomeadamente, eventuais conflitos de interesses e exclusividade.

Os responsáveis pelas áreas do *compliance* e do controlo de risco:

- i. não devem exercer quaisquer funções suscetíveis de gerar conflitos de interesses com a GWM;
- ii. não podem exercer quaisquer funções executivas noutras entidades terceiras com atividade comercial, exceto se essas entidades se incluírem no Grupo de sociedades objeto de supervisão consolidada pelo supervisor.

5.3 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Apresenta-se infra o quadro relativo aos dados quantitativos agregados sobre as remunerações referentes a 2025:

Órgão	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração Total	Número de Colaboradores
Operações	45 129,06	Não Aplicável	45 129,06	2
Áreas de Apoio	417 940,94	Não Aplicável	417 940,94	21
Total	463 070,00		463 070,00	23

6. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DOS REQUISITOS DE CAPITAL

As análises de sensibilidade atendem aos serviços de investimento prestados pela GWM centram-se nos serviços de gestão de carteiras e de consultoria / *research*.

Riscos - Análise de sensibilidade

Tendo presente a atividade da GWM e, em especial, o facto de esta não ter carteira própria, as análises de sensibilidade reportam-se ao impacto que os fatores de risco abaixo indicados têm nas condições financeiras da GWM:

- Risco cambial – considerando que a GWM tem receitas em moeda estrangeira (USD);
- Risco operacional – nomeadamente no que diz respeito aos sistemas de informação, *compliance*, legal, estratégico e de reputação.

Adicionalmente, quantificou-se uma análise de sensibilidade tendo presente os efeitos indiretos do risco de mercado (impacto potencial nas carteiras geridas, quer pela sua desvalorização, quer pela saída de clientes).

Face ao acima exposto, não foram feitas análises de sensibilidade aos restantes riscos, por se considerarem negligenciáveis, a saber:

- (a) Risco de crédito;
- (b) Risco de contraparte;
- (c) Risco de concentração;

- (d) Risco de taxa de juro da carteira bancária;
- (e) Risco de flutuações de mercado;
- (f) Riscos de liquidez;
- (g) Risco de correlação.

Risco cambial – Análise de sensibilidade:

Relativamente ao risco cambial consideramos ser uma categoria de risco com impacto reduzido na atividade da GWM, uma vez que o mesmo decorre de faturação em dólares, a qual regularmente (em função do momento da faturação) é transformada em euros. Consequentemente, a correlação entre o risco cambial e as condições financeiras deverá ser diminuta, sendo expectável que se mantenha esta correlação.

Risco operacional – Análise de sensibilidade:

Quanto ao risco operacional consideramos ser uma categoria de risco com impacto reduzido na atividade da GWM, tendo presente a dimensão da empresa e, bem assim, os procedimentos/mecanismos de salvaguarda, quer ao nível do sistema, quer ao nível das instalações. Deste modo, a correlação entre o risco operacional e as condições financeiras deverá ser diminuta, sendo expectável que se mantenha esta correlação.

Risco mercado – Análise de sensibilidade:

Quanto ao risco mercado consideramos ser uma categoria de risco com impacto reduzido e indireto na atividade da GWM, tendo presente: **(i)** o facto da sociedade não ter carteira própria; **(ii)** a circunstância de os Clientes terem à disposição um leque de instrumentos financeiros que se revelam adaptados à realização de transações quer em períodos de subida quer em períodos de descida de mercado.

Relativamente ao exercício de 2025 esse risco não se concretizou, não se tendo assistido a uma saída significativa de Clientes.

7. FUNDOS PRÓPRIOS

A. COMPOSIÇÃO DOS FUNDOS PRÓPRIOS

No quadro seguinte apresenta-se a composição dos fundos próprios da GWM, a 31 de dezembro de 2025:

Rúbrica	Valor (eur)
Capital realizado	625.000
Reserva Legal	266.766,54
Ações Próprias	0
Prémios de emissão	0
Resultados Transitados	1.191.820,35
Outro Rendimento Integral	0
Ativos intangíveis	-87.219,85
Resultado Líquido	2.739.482,41
Ajustamento de avaliação prudente	0
Total dos fundos próprios	1.996.367,04

B. REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS

A GWM, enquanto empresa de investimento, deve deter (em 31 de dezembro de 2025) em permanência fundos próprios que sejam iguais ou superiores ao maior dos seguintes valores:

- (i) 807.601,64 euros: requisito igual a um quarto (25%) das despesas gerais fixas do ano anterior, de acordo com o disposto no artigo 13º do Regulamento.
- (ii) 75.000 euros: requisito de capital mínimo permanente, de acordo com o artigo 9º, nº 2, da Diretiva (EU) 2019/2034.
- (iii) 406.347,34 euros requisito do fator K e coeficientes aplicáveis, de acordo com o disposto no art. 15º do Regulamento.

O requisito do fator K e coeficientes aplicáveis no valor de 406.347,34 euros resulta de:

- (i) Risco para o Cliente (RtC): 406.347,37 euros / sem expressão.
- (ii) Risco para o Mercado (RtM): / sem expressão.
- (iii) Risco para a Empresa (RtF): / sem expressão.

C. Pelo exposto, o total dos fundos próprios da GWM disponíveis excede substancialmente o total mínimo exigível.

D. ADEQUAÇÃO DE CAPITALIS

Os rácios de solvabilidade da GWM, a 31 de dezembro de 2025, eram os seguintes

- (i) Common Equity Tier 1 de 19,79%
- (ii) Tier 1 de 19,79%
- (iii) Solvabilidade total de 19,79%

Os rácios apresentados têm-se mantido estáveis nos últimos anos permitindo assim à GWM uma margem bastante significativa face aos mínimos exigidos pelo Regulamento.

Para a autoavaliação do capital interno (ICAAP), a GWM admite que:

- (i) o seu capital interno é igual ao valor dos fundos próprios, calculado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento;
- (ii) as suas necessidades de capital são iguais ao valor dos requisitos de fundos próprios, calculados de acordo com o método padrão estabelecido pelo Regulamento, e sem recorrer, portanto, a modelos da própria GWM e à respetiva reserva de conservação de fundos próprios.

Face ao referido, o Conselho de Administração considera que os fundos próprios são adequados para a sua atividade e riscos incorridos.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A GWM não tem posições em sociedades cujas ações estejam admitidas à negociação num mercado regulamentado e a que estejam associados direitos de voto, direta ou indiretamente, que excedam o limiar de 5% de todos os direitos de voto associados à ações emitidas pelas sociedades.

9. INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL

A GWM não é considerada Instituição de Importância Sistémica Global (G-SII), nos termos do artigo 131.º da Diretiva 2013/36/EU, pelo que não se aplicam as obrigações de divulgação de informação nos termos do artigo 441.º do Regulamento.

Porto, 29 de junho de 2026

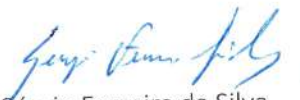
O Conselho de Administração



António Nunes da Silva
Presidente



João Correia de Matos
Vogal



Sérgio Ferreira da Silva
Vogal